



Mensagem Nº 09 – Caráter de Urgência

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 15/2026, que altera a redação da ementa e dos artigos 1º e 40 da Lei Municipal nº 1.303/2020, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Cultura de Araripe, fortalecendo sua estrutura, organização e mecanismos de gestão, bem como adequando a composição do Conselho Municipal de Turismo e Cultura (CMTC).

A presente proposta busca garantir maior equilíbrio entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurando a participação democrática dos diversos segmentos culturais, além de consolidar instrumentos essenciais como o Fundo Municipal de Cultura, fundamentais para o desenvolvimento cultural, social e econômico do município.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação imediata da legislação vigente para assegurar o pleno funcionamento das políticas públicas culturais, solicitamos que a tramitação do referido Projeto de Lei ocorra em caráter de urgência, nos termos regimentais, ademais, mostra-se a urgência em razão do exíguo prazo para habilitação do referido Conselho de Cultura em programas governamentais.

Certos da atenção e do compromisso desta Casa Legislativa com o fortalecimento da cultura em nosso município, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Araripe, Ceará, 23 de abril de 2023

José Paulino Pereira
Prefeito Municipal de Araripe

PROTÓCOLO
Nº 985 / 2026
Em 29 / 04 / 2026

Funcionário



Projeto de Lei nº 15/2026

Ementa: Altera a redação da ementa e dos artigos 1º e 40 da Lei Municipal nº 1.303/2020, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor José Paulino Pereira, prefeito de Araripe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da câmara municipal de vereadores este projeto de lei:

Art. 1º - Esta lei altera a redação da ementa e dos artigos 1º e 40 da Lei Municipal nº 1.303/2020.

Art. 2º - Ficam alterados a redação da ementa e dos artigos 1º e 40 da Lei nº 1.303.2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"EMENTA: Dispõe sobre o sistema Municipal de Cultura de Araripe, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e institui o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências."

"Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Araripe, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica Municipal, Sistema Municipal de Cultura - SMC, destinado a promover o desenvolvimento humano, social e econômico, assegurar o pleno exercício dos direitos culturais e cria o respectivo Fundo Municipal de Cultura."

"Art. 40 O conselho municipal de Turismo e Cultura- CMTC será constituído por 16 membros titulares e igual número de suplentes.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete De Prefeito



- I. O conselho de que trata o caput deste artigo, serão compostos por 8 membros do poder público e 8 membros da Sociedade Civil;
- II. Os membros representantes do Poder Público Serão Respectivamente:
 - a) 3 (Três) representantes titulares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, sendo um deles o Secretário de Cultura;
 - b) 1 (um) representante titular do Cineteatro Gov. Miguel Arraes;
 - c) 1 (um) representante titular da Biblioteca Municipal Maria Guedes Valentina
 - d) 1 (um) representante titular Espaço Cultural Casa de Pitia;
 - e) 2 (dois) representantes titulares da Banda Municipal Tab. José Humberto de Alencar.
- III. Os membros representantes da sociedade civil serão respectivamente:
 - a) 4 (quatro) membros das Associações, Instituições e/ou Entidades Culturais;
 - b) 4 (quatro) membro representantes do Movimentos Culturais.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Turismo e Cultura - CMTC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura - CMTC é detentor do voto de Minerva."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal de Araripe, estado do Ceará, aos 23 de abril de 2026

JOSÉ PAULINO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARIPE
PROPOSTA DA COMPOSIÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO

	REPRESENTANTES GOVERNO	TITULAR	SUPLENTE
1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA	3	3
2	CINETEATRO MIGUEL ARRAES	1	1
3	BIBLIOTECA MUNICIPAL MARIA GUEDES VALENTINA	1	1
4	ESPAÇO CULTURAL CASA DE PITIA	1	1
5	BANDA MUNICIPAL TAB. JOSÉ HUMBERTO DE ALENCAR	2	2

	REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	TITULAR	SUPLENTE
1	a) Associações, Instituições e/ou Entidades Culturais;	4	4
2	a) representantes dos Movimentos Culturais.	4	4